

Kit pedagógico

Documento comum 10 – 14 e 15 – 18 (destinado aos educadores)

TEMA GERAL:

"O ANIVERSÁRIO DA *CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA*" -

DESENHA-ME UM DIREITO ...

1 – Orientações gerais

O tema proposto convida as crianças e os adolescentes a mostrarem a sua posição pessoal perante a problemática dos Direitos da Criança e a perceber a importância que lhe concede a União Europeia e a Comunidade internacional. Convida também a reflectir sobre o papel que cada um pode e deve ter no que diz respeito a estes direitos.

Este concurso contribui para a **educação para a cidadania europeia** através da descoberta do papel das instituições europeias na defesa dos Direitos Fundamentais e dos direitos da criança.

2 – Situação do problema comum às duas faixas etárias

2, 1 - A Convenção sobre os Direitos da Criança tem 20 anos :

2, 1, 1 - Um aniversário que nos envolve

A « *Convenção sobre os direitos da criança* », adoptada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 1989, tem 20 anos. A **Convenção é um tratado internacional**. Ratificada pela quase unanimidade dos Estados-Membros da ONU¹, manifesta a tomada de consciência por parte da Comunidade internacional da necessidade de assegurar às crianças uma protecção particular.

Celebrar este aniversário com as crianças, é afirmar que isso lhes diz respeito e que estão disponíveis para se **empenharem**, juntamente com os adultos, para que os direitos afirmados nesta Convenção se apliquem concretamente a todas as crianças do Mundo.

2, 2 –A Convenção sobre os direitos da criança inscreve-se no contexto geral dos Direitos do Homem

A « *Convenção sobre os direitos da criança* » não expressa Direitos novos que diriam respeito particularmente às crianças. As crianças são seres humanos. Mas as crianças necessitam de uma **protecção particular** para que estes Direitos reconhecidos a todos lhes sejam realmente assegurados. A Convenção especifica-os e os Estados que a ratificam comprometem-se a garanti-los em todas as suas acções.

2,3 – Os Direitos do Homem

2, 3, 1 – O homem tem Direitos e deve respeitar os Direitos dos outros

Ao longo de toda a História, os homens afirmaram que, independentemente da sua origem, condição social ou meio, todo o homem tem direitos que não pode desconhecer sem que ao mesmo tempo a sua essência de homem seja alterada.²

¹ Somente dois países, os Estados Unidos da América e a Somália, não a ratificaram, mas no entanto assinaram a Convenção. Encontraremos o estado das ratificações e as reservas formuladas pelos Estados no sítio Web: (Em francês http://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-11&chapter=4&lang=fr e em inglês http://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-11&chapter=4&lang=en&clang=en)

² Encontraremos citações particularmente esclarecedoras na obra de Jeanne HERSCH, "O direito de ser homem", J.C.Lattès/UNESCO, Paris, 1968

Estes direitos constituem os **limites** que os filósofos ou os profetas impõem à **acção do Estado**. São também uma **exigência moral para cada indivíduo**, e garante os **direitos do outro**.

A revolução industrial e as suas consequências mostraram que a aplicação concreta dos *Direitos do Homem* necessitava de um certo número de precedentes. Falamos de « *Direitos económicos, sociais e culturais*» para designar estes novos direitos.

2, 3, 2 – Estes direitos estão declarados

Sucederam-se várias « *Declarações dos Direitos do Homem* »³. Com a **Declaração universal dos direitos do Homem**⁴ adoptada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 1948, os Estados « *comprometeram-se a garantir, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efectivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais* »⁵.

Declarados, os direitos do Homem são uma exigência moral para cada indivíduo, garante dos direitos do outro, mas igualmente para os Estados : ainda não são uma obrigação legal.

2, 3, 3 – Estes Direitos são universais, inalienáveis, indivisíveis e imprescritíveis

Os Direitos do Homem são **universais**. Todas as culturas e todas as civilizações têm uma base comum de princípios que as diferentes Declarações apenas enunciam.

Os direitos do homem são **inalienáveis** : não podem ser negados, alterados ou rejeitados.

São **indivisíveis** : todos são importantes e não é possível escolher os que serão respeitados.

São **imprescritíveis** : não podem ser momentaneamente suspensos a não ser em circunstâncias muito excepcionais.

2, 4 – A Europa e os Direitos do Homem

O respeito pelos Direitos do Homem é um princípio fundamental da construção europeia.

2, 4, 1 – No Conselho da Europa

A **Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais**⁶ adoptada pelo Conselho da Europa em 1950 e a **Carta Social Europeia Revista**⁷ de 1996 são actualmente os textos mais completos e homogéneos em matéria de direitos humanos.

A Convenção para a protecção dos Direitos do Homem é um **tratado internacional** que criou obrigações para os Estados que a ratificaram. O **Tribunal Europeu dos Direitos do Homem** de Estrasburgo zela pelo respeito das suas disposições. Qualquer pessoa física ou moral, que considere que os seus direitos foram violados por um dos Estados-Membros do Conselho da Europa, pode recorrer ao Tribunal quando tiver esgotado todas as vias de recurso que lhe são oferecidas no seu país.

2,4, 2 – A acção específica da União Europeia

A **Carta dos direitos fundamentais da União Europeia**⁸, proclamada em 2000 e depois novamente em 2007, reúne num único texto sucinto os aspectos essenciais dos textos europeus anteriores. A

³ A **Declaração de independência dos Estados Unidos da América** de 4 de Julho de 1776 seguida pela **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão** de 26 de Agosto de 1789, em França, são as declarações mais antigas.

⁴ <http://www.unhcr.ch/udhr/navigate/alpha.htm>

⁵ Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

⁶ <http://conventions.coe.int/Treaty/Commun/QueVoulezVous.asp?NT=005&CM=8&DF=7/8/2008&CL=ENG> (em inglês)

<http://conventions.coe.int/Treaty/Commun/QueVoulezVous.asp?NT=005&CM=8&DF=7/8/2008&CL=FRE> (em francês)

⁷ <http://conventions.coe.int/Treaty/Commun/QueVoulezVous.asp?NT=163&CM=1&DF=6/13/2008&CL=FRE> (em francês)

<http://conventions.coe.int/Treaty/Commun/QueVoulezVous.asp?NT=163&CM=1&DF=6/13/2008&CL=ENG> (em inglês)

⁸ http://www.europarl.europa.eu/charter/default_fr.htm (em todas as línguas da União)

ratificação (actualmente em curso) do **Tratado de Lisboa**, do qual aquela constitui um anexo, dar-lhe-á uma força vinculativa. **A Agência dos direitos fundamentais da União Europeia**⁹ criada em 2007 em Viena, proporciona às instituições e às autoridades competentes da União e dos Estados-Membros, quando aplicam o direito comunitário, uma assistência e competências em matéria de direitos fundamentais.

2,5 – Porquê direitos específicos para as crianças ?

A ideia de que os direitos dos mais frágeis necessitam de uma protecção particular emergiu tardiamente. É só no século XX que a comunidade internacional se empenha cautelosamente nesta via.

2, 5, 1 – Breve historial da génese da Convenção sobre os direitos da criança

▪ **Declarações « de intenção »...**

Em 1948, com a **Declaração universal dos direitos do homem** nasce a vontade de reconhecer e proteger os Direitos da Criança. Com efeito, ela reforça que « *a maternidade e a infância têm direito a uma ajuda e uma assistência especiais* » e reconhece na família « *o elemento natural e fundamental da sociedade.* »

Em 1959, as Nações Unidas adoptam uma **Declaração dos Direitos da Criança**, texto sucinto que afirma: « *os homens e as mulheres de todos os países, considerando que a humanidade deve dar à criança o seu melhor, declaram ter o dever de satisfazer esta obrigação a todos os níveis....* »

▪ **...Depois uma convenção com força obrigatória para os signatários**

Em 1989, por fim, a Assembleia-geral das Nações Unidas adopta a **Convenção sobre os Direitos da Criança**¹⁰. Esta torna-se juridicamente obrigatória para os Estados a 2 de Setembro de 1990. Define as normas universais, reconhecidas internacionalmente, que criam um verdadeiro direito da infância. Retomando os direitos definidos pela **Declaração Universal dos Direitos do Homem**, reforça-os e determina as especificidades da sua aplicação às crianças.

A **Convenção sobre os direitos da criança** enuncia toda a panóplia de direitos, civis, culturais, económicos, políticos e sociais, segundo três critérios : protecção, prestação, participação. É **um tratado internacional. É actualmente um instrumento jurídico vinculativo e diz respeito a todas as crianças**¹¹.

Criado pelo artigo 43º da Convenção, o **Comité dos direitos da criança** reúne-se em Genebra desde 1991. Composto por peritos independentes, supervisiona a aplicação da Convenção pelos Estados. Todos os Estados que ratificaram a Convenção devem apresentar-lhe relatórios sobre a aplicação dos direitos das crianças. Desde a sua primeira sessão, em 1991, o Comité adoptou directivas para guiar os Estados na apresentação e redacção dos seus relatórios. O relatório deve indicar as dificuldades com que o Estado se depara na aplicação da Convenção. O Comité pergunta aos Estados quais as prioridades e os objectivos para o futuro. Convida-os a juntar ao relatório os textos das leis e dos dados estatísticos.¹²

Na Europa, uma « **Rede Europeia dos Provedores de Justiça** » (*European Network of Ombudsmen for Children*¹³) criada em 1997, reuniu os gabinetes independentes que foram estabelecidos nos países

⁹ http://europa.eu/agencies/community_agencies/fra/index_en.htm

¹⁰ http://www.unhcr.ch/french/html/menu3/b/k2crc_fr.htm Cf. [page1](#) a ligação permite seguir as ratificações da convenção e dos protocolos adicionais.

¹¹ A « **Convenção para a protecção dos direitos do homem e das liberdades fundamentais** » tem a mesma força jurídica mas só se aplica aos países europeus membros do Conselho da Europa.

¹² Mais informações no sítio Web <http://www2.ohchr.org/french/bodies/crc/> (em inglês, espanhol e francês).

¹³ <http://crin.org/enoc/index.asp>

européus para favorecer os direitos das crianças. A sua cooperação facilita a partilha de estratégias e permite seguir a aplicação da **Convenção sobre os direitos da criança**.

2, 5, 2 - A Convenção : apresentação e análise¹⁴

A Convenção inclui 54 artigos e 2 Protocolos adicionais facultativos. Enuncia os direitos fundamentais de todas as crianças do mundo.

- **A Convenção determina as medidas de execução das suas disposições**
- **Dá uma definição da Criança.**

O artigo 1º define assim a criança : « *todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo* ». **Uma « criança soldado », uma criança refugiada, uma criança explorada, violentada, deportada, qualquer que seja o continente ou meio cultural onde se insira, é e continua a ser uma criança até aos 18 anos, para a Convenção sobre os direitos da criança e beneficia de uma protecção específica.**

- **Enuncia 3 princípios fundamentais**
 - O direito de viver, de sobreviver e de se desenvolver
 - A prioridade do interesse superior da criança,
 - O direito de participar.

- **Determina os Direitos civis e as liberdades fundamentais das crianças**

Consagra 3 artigos ao direito da criança a ter um nome e uma identidade e restabelece todos os direitos civis e liberdades enunciados nas várias declarações e Convenções internacionais dos Direitos do Homem e, para torná-los efectivos, define as normas mínimas.

- **Afirma a importância da família**

Afirma o direito da criança a viver com a família e a reencontrá-la se necessário.

Reconhece expressamente que a responsabilidade de educar as crianças cabe prioritariamente aos pais, e encoraja-os a falar às crianças dos seus direitos.

- **Define as normas mínimas em matéria de bem-estar e saúde**

Enuncia os direitos decorrentes do princípio do **Direito à vida** : direito a uma alimentação adequada, a um alojamento, ao acesso à água, aos cuidados necessários à saúde.

Artigos específicos tratam das necessidades das crianças refugiadas, das crianças com deficiência e das crianças de grupos minoritários.

- **Afirma o Direito de todas as crianças à Educação e à cultura**

- **Dedica-se particularmente à protecção das crianças**

Enuncia claramente que está garantido o direito a ser protegida contra todas as formas de violência, de sevícias, de negligência, de exploração. A Convenção prevê uma protecção especial em tempo de guerra e uma protecção contra os maus-tratos infligidos às crianças aprisionadas.

A Convenção retoma o princípio da universalidade, dos Direitos de todas as pessoas : todas as crianças, qualquer que seja a sua origem, têm os mesmos direitos.

¹⁴ Os animadores encontrarão uma análise detalhada e sugestões úteis nos sítios Web nacionais da UNICEF <http://www.unicef.org/>.

A Convenção relembra igualmente que as crianças têm o dever de **respeitar os direitos dos outros**, os das outras crianças, os dos adultos e nomeadamente os dos seus pais.

- **Os Estados são o garante da aplicação efectiva destes Direitos.**

Ao assinar e ratificar a Convenção, os governos comprometem-se a defender e a garantir os direitos das crianças, e a responder a estes compromissos perante a comunidade internacional.

2, 6 – Actualidade e necessidade da Convenção sobre os direitos da criança

2,6, 1 – Actualmente, estes direitos ainda são frequentemente desprezados¹⁵

Mesmo nos nossos países desenvolvidos **existem crianças que passam fome**. As suas famílias vivem abaixo do limiar de pobreza. A nível mundial, um terço das crianças sofre, em níveis diferentes, de má nutrição durante os primeiros cinco meses de existência.¹⁶

Nalguns países, **as crianças são forçadas a trabalhar** em condições frequentemente perigosas e isso impede ou prejudica gravemente a sua **escolaridade**. Isto afecta 218 milhões de crianças com menos de quinze anos.

Nos países em guerra, podem ser **recrutadas para as forças militares**, feitas prisioneiras ... A ONU estima em 300 000 o número de crianças soldado hoje em dia.

Nalguns países, as crianças são **prisoneiras de direito comum**. Nalguns países, existem crianças condenadas à morte.

Crianças **exploradas** por adultos ou forçadas pela pobreza e a fome, são obrigadas a mendigar ou a prostituir-se.

Algumas crianças são **maltratadas**, por vezes inclusive no seio da sua própria família.

2, 6, 2 – Dar a conhecer a Convenção sobre os direitos da criança.

Celebrar este aniversário permite **lembrar a actualidade da Convenção**, lembrar que existem meios para lutar contra as violações dos Direitos das crianças e a necessidade **de exigir aos Estados as medidas concretas previstas pela Convenção**

2, 7 - O papel da União Europeia.

A União Europeia assumiu como missão (artigo 29º do tratado sobre a União Europeia¹⁷) e no artigo 24º da Carta dos direitos fundamentais, proteger as crianças. As decisões transpostas nas legislações dos 27 Estados da União constituem o dispositivo mais importante no mundo de protecção da infância¹⁸.

Rumo a uma estratégia sobre os direitos da criança

Numa comunicação datada de 26 de Janeiro de 2005, o presidente da Comissão Europeia, definindo os « Objectivos estratégicos 2005 – 2009 » da União Europeia, escrevia : « *Uma prioridade particular deve ser acordada para a protecção eficaz dos direitos das crianças, tanto contra a exploração económica como contra qualquer forma de abuso e a União Europeia deve agir como modelo para o resto do mundo ...* ».

¹⁵

http://europa.eu/legislation_summaries/human_rights/fundamental_rights_within_european_union/r12555_fr.htm

¹⁶ A União Europeia decidiu que 2010 seria o ano da luta contra a pobreza e a exclusão social

<http://ec.europa.eu/social/main.jsp?langId=en&catId=637> .

¹⁷ http://europa.eu/abc/treaties/index_en.htm

¹⁸ Todas as disposições tomadas pela União Europeia em todas as línguas no seguinte endereço : http://eur-lex.europa.eu/en/dossier/dossier_30.htm

A comunicação de 4 de Julho de 2006 da Comissão Europeia definiu as grandes linhas de uma estratégia comum a toda a União¹⁹.

« A União Europeia pode apoiar os esforços envidados pelos Estados-Membros, auxiliando-os nalgumas áreas a ter em conta os direitos das crianças nas suas acções e ainda mediante a criação de um quadro de aprendizagem mútua no âmbito do qual os Estados-Membros possam identificar e adoptar as diversas boas práticas já existentes no território da União. Esta abordagem, baseada numa acção alargada e coordenada, asseguraria um valor acrescentado aos esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros e reforçaria o reconhecimento e o respeito dos princípios consagrados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, tanto na União como além das suas fronteiras. »

A União Europeia compromete-se a organizar e garantir a protecção dos Direitos dos mais frágeis e nomeadamente das crianças.

Ao associar-se à celebração do vigésimo aniversário da *Convenção sobre os Direitos da Criança*, os educadores, a sociedade europeia, todas as crianças da Europa, empenham-se na sua implementação efectiva em toda a Europa e no Mundo.

3 – Abordagem conceptual : a descoberta dos Direitos da Criança é uma abordagem *privilegiada* dos Direitos do Homem

3, 1 – Ir do particular para o geral numa estratégia progressiva de conceptualização

A especificidade da educação nos Direitos do Homem impõe ao educador uma abordagem que coloca o respeito da pessoa no centro da acção pedagógica : isso implica nos relatórios entre o educador e as crianças, e entre os adultos que os rodeiam, respeito mútuo e escuta.

Esta educação inscreve-se no processo que começa na primeira infância e que prossegue ao longo da vida. A compreensão por parte das crianças da noção de « Direitos do Homem » depende da sua idade. Os pais e os educadores devem adaptar ao grau de maturidade de cada criança as questões que levantam juntamente com ela, as respostas que dão às suas questões e os métodos que utilizam para esse efeito.

A participação no concurso é um momento alto, justificado pela oportunidade de uma comemoração internacional, mobilizando durante um curto período toda a Comunidade educativa, mas **inscrevendo-se num processo educativo contínuo**.

3, 2 – Etapas e estratégias de uma educação sobre os Direitos do Homem

- **Desde a primeira infância, uma educação ao encontro do outro e aos direitos das outras crianças ...**

O papel de qualquer educação é ajudar todas as crianças a **construir a sua identidade**. O aprofundamento do conhecimento de si própria faz-se acompanhar da descoberta das diferenças. A identidade e a aceitação da diferença são complementares. A construção individual da sua identidade dá-lhe a capacidade de se identificar, e também de identificar e **reconhecer o outro na sua diferença** social, étnica, regional, cultural, sexual ou geracional.

A construção da identidade é uma descoberta de tudo o que une uns aos outros, na e pela diferença. Constitui a primeira educação sobre os Direitos da pessoa, a educação sobre o **respeito de todas as pessoas**, sobre o **respeito dos direitos dos outros**.

Para a criança pequena, « o outro » será outra criança que encontra na sua família, na creche, na escola ou na rua. Com as outras crianças, vai estabelecer relações : deve aprender a respeitá-las nas suas diferenças.

¹⁹ <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:52006DC0367:EN:NOT>

Também a partir desta idade, o jogo e a aprendizagem da necessidade do respeito das regras comuns preparam as crianças para a descoberta da lei.

▪ **A partir dos 10 anos, a descoberta do Direito**

A abordagem dos Direitos do Homem inscreve-se a partir da pré-adolescência numa descoberta do « diálogo intercultural» que é uma necessidade num grande número de escolas dos nossos países da Europa.²⁰

Depois dos onze anos, torna-se necessário planear a descoberta de textos que regulem os Direitos do homem. A passagem pelo estudo da *Convenção Internacional do Direito da Criança* permite encenar situações concretas próximas das preocupações e conhecimentos das crianças e portanto interiorizar os conhecimentos a adquirir.²¹

É indispensável que as crianças compreendam que os Direitos enunciados pela Convenção são Direitos universais, que são os de todas as crianças, qualquer que seja a sua língua, a sua cultura ou a sua religião, que são os das outras crianças que todos têm o dever de respeitar.

▪ **Depois dos 15 anos, conhecer e compreender os princípios e os mecanismos jurídicos de protecção dos Direitos de todas as pessoas.**

Os jovens devem compreender os princípios de **universalidade**, de **inviolabilidade**, de **indivisibilidade**, de **imprescritibilidade** dos Direitos do Homem.

Devem perceber **que transcendem todas as culturas** e todas as opiniões filosóficas ou religiosas. **Os Direitos da criança, tal como os Direitos do Homem, são universais : são a marca da nossa humanidade comum.**

Os jovens podem e devem perceber a **diferença** entre uma **Declaração**, que é a formulação de um princípio geral e uma **Convenção** que é um tratado que comporta obrigações para os Estados.²²

Relembrando que os Direitos da Criança, tal como os Direitos do Homem em geral, são acima de tudo os Direitos dos Outros que cada um tem o dever de respeitar, eles compreenderão que os Estados têm o papel de implementar concretamente os Direitos de todas as pessoas que vivem nos seus territórios.

3, 3 – A União Europeia coloca os Direitos do Homem no centro das suas preocupações

Este concurso deve ser a ocasião para realçar o papel particular e o lugar da Europa na promoção e na defesa dos Direitos do Homem.

A Europa reconciliou-se e a União Europeia construiu-se apoiada em valores, privilegiando a Defesa dos Direitos do Homem. Estes direitos não são uma invenção europeia : são universais e pertencem a toda a humanidade.

Mas os Europeus souberam aprender com a sua História e a importância do diálogo e do respeito pelos direitos dos outros. É por isso que **a União Europeia se dotou de um arsenal jurídico incomparável** para a defesa de todas as pessoas e particularmente dos mais frágeis.

²⁰ O *Livro branco sobre o diálogo intercultural* do Conselho da Europa propõe definições úteis e estratégias de implementação

em inglês : http://www.coe.int/t/dg4/intercultural/Source/White%20Paper_final_revised_EN.pdf

em francês : http://www.coe.int/t/dg4/intercultural/Source/White%20Paper_final_revised_FR.pdf

Exemplos de boas práticas no sítio Web do Conselho da Europa no endereço :

http://www.coe.int/t/dg4/intercultural/goodpractice_FR.asp .

²¹ O sítio Web da UNICEF está acessível em árabe <http://www.unicef.org/arabic/> . Pode ser interessante, se determinadas crianças do grupo ou da turma são árabes, projectar colectivamente a página inicial : as crianças capazes de ler e compreender o árabe serão valorizadas aos olhos do grupo e acederão mais facilmente à noção de Universalidade dos Direitos da Criança e portanto dos Direitos do Homem.

²² Cf. Supra 2, 5, 1.

Em matéria de Direitos do Homem, a **Europa** é um **exemplo de implementação**, constantemente a aperfeiçoar e a definir, **de princípios universais**.

4 - Itinerários pedagógicos : generalidades

4, 1 – Fontes e bibliografia

- **Ligações directas para os sítios Web** (a maioria multilingues, excepto determinação em contrário) definindo as diferentes perguntas e permitindo descarregar os principais documentos **figuram na primeira parte deste kit** e a **Convenção sobre os Direitos da Criança** está acessível no sítio Web deste concurso em todas as línguas da União.
- Sítios Web da União Europeia <http://europa.eu.int> e do Conselho da Europa <http://www.coe.int>.
- A Comunicação « **Rumo a uma estratégia sobre os direitos da criança** » http://europa.eu/legislation_summaries/human_rights/fundamental_rights_within_european_union/r12555_fr.htm fornecerá aos educadores inúmeras pistas. O endereço seguinte: http://ec.europa.eu/justice_home/fsj/children/fsj_children_intro_en.htm contém ligações para uma versão da Comunicação destinada às crianças « *TU e a UE! Para saberes mais e poderes dizer o que pensas: A política da Comissão Europeia sobre os direitos da criança.* (disponível para *download* em 20 línguas da União Europeia).
- O sítio Web internacional da UNICEF <http://www.unicef.org/> contém ligações para os sítios dos seus principais comités nacionais para as principais organizações de promoção e de defesa dos Direitos da Criança²³. Contém páginas destinadas às crianças e no seguinte endereço http://www.unicef.org/french/crc/index_30160.html uma apresentação multimédia em inglês da Convenção sobre os Direitos da Criança.
- As obras de Janusz KORCZAK e de Jeanne HERSCH²⁴. A obra « *O direito de ser homem* »²⁵ é uma antologia da reflexão da humanidade em matéria de Direitos do Homem)

4, 2 – Abordagens pedagógicas

- Não é possível, no âmbito do concurso, tratar todas as questões que o breve lembrete precedente apenas menciona vagamente. Os jovens que vão participar no concurso devem necessariamente ter sido sensibilizados para os Direitos do Homem e ter alguns conhecimentos básicos da História da construção europeia²⁶.
- Tendo em conta a especificidade do assunto, recomenda-se o trabalho em grupos pequenos.
- O animador também deverá contribuir com conhecimentos indispensáveis : indicando directamente o endereço de referência na Internet ou fornecendo ele próprio as informações.
- Pequenos grupos de 4 jovens serão acompanhados por um adulto de referência (familiar, responsável de associações especializadas, pessoa qualificada). A abertura a pessoas

²³ Nomeadamente para a *Rede de informação dos direitos da criança (CRIN)*, <http://www.crin.org/index.asp>.

²⁴ Jeanne Hersch e Janusz KORCZAK são duas figuras marcantes da defesa das crianças tendo fortemente contribuído para a emergência do Direito das Crianças. Jeanne Hersch (biografia e bibliografia em alemão, inglês e francês na Wikipédia http://fr.wikipedia.org/wiki/Jeanne_Hersch ou em <http://www.aidh.org/>. Janusz KORCZAK. Biografia, bibliografia e ligações para sítios Web em « alemão, inglês, francês e outras línguas » no endereço <http://www.aidh.org/korczak/>) As suas obras completas estão disponíveis em polaco (« *Janusz KORCZAK DZIELA* », Institut Badan'Edukacyjnych, Institut Badan'Literackich PAN i Miedzynarodowe Stowarzyszenie im. Janusza Korczaka — Komitet redakcyjny : Aleksander Lewin, przewodniczący, Hanna Kirchner i Stefan Woloszyn ; Marta Ciesielska, sekretarz — Oficyna Wydawnicza Latona, Warszawa, 1992) e algumas foram traduzidas para diversas línguas da União Europeia.

²⁵ Jeanne HERSCH "O direito de ser homem", J.C.Lattès/UNESCO, Paris, 1968.

²⁶ Cf. « A abordagem conceptual » acima proposta.

externas ao sistema escolar inscreve-se no alinhamento das recomendações da Convenção sobre os Direitos da Criança.

- As experiências, os conhecimentos obtidos nos meios de comunicação social (e mais particularmente a Internet) e as capacidades de investigação e de reflexão dos jovens serão privilegiados.
- As apresentações feitas pelos jovens, os jogos de equipa, etc., serão largamente utilizados para garantir a interiorização das noções apresentadas.

5- Proposta de itinerário pedagógico (10 - 14 anos)²⁷

5, 1 Objectivos gerais, critérios de sucesso e critérios de avaliação dos júris

OBJECTIVOS GERAIS

- Compreender que todas as pessoas têm Direitos e que cada um tem o dever de respeitar os Direitos dos outros.
- Compreender a necessidade de determinar os Direitos específicos das Crianças.
- Descobrir que os direitos do Homem são direitos reconhecidos e « declarados » pelos Estados e instituições internacionais e de que os Direitos das crianças fazem parte.
- Descobrir e compreender as grandes linhas da Convenção sobre os Direitos da Criança de convenções internacionais específicas.
- Descobrir a acção das instituições europeias e particularmente da União Europeia.

²⁷ Recomenda-se aos animadores que tomem conhecimento dos dois itinerários (10 – 14 anos e 15 – 18 anos).

CRITÉRIOS DE SUCESSO

Os alunos serão informados, desde o início, pelo professor ou animador, sobre os objectivos do concurso e as expectativas dos júris.

O que se pede	O que se exige Critérios de sucesso	O que se examinará e permitirá avaliar cada produção
Operações a efectuar	Será conseguido se ...	
Um cartaz ilustrando um dos Direitos da Criança que figure na Convenção sobre os Direitos da Criança	<ul style="list-style-type: none">a. O cartaz responde à intenção de comemorar o 20º aniversário da Convençãob. O cartaz é susceptível de ser utilizado para a promoção dos Direitos da Criança	<ul style="list-style-type: none">a. O direito ilustrado é identificável. Figura efectivamente na Convenção.b. A legibilidade da mensagem. A qualidade artística da realização.
Um texto de apresentação	<ul style="list-style-type: none">a. O texto de apresentação atesta que a problemática dos Direitos da Criança foi bem compreendida,b. O texto de apresentação descreve claramente as etapas da realização,c. O texto de apresentação testemunha o conhecimento da Convenção.d. O texto de apresentação testemunha o conhecimento da acção da União Europeia no domínio do direito ilustrado.	<ul style="list-style-type: none">a. Os outros direitos são mencionados, o compromisso pessoal é perceptível.b. É um trabalho de equipa, o papel do adulto está claramente descrito.c. Uma referência explícita ao nº do direito ilustrado, uma explicação da escolha.d. O texto de apresentação explica-a claramente.

5, 2 - Itinerário

Primeira sequência

A primeira sequência será dedicada à descoberta da problemática e das fontes documentais e à definição colectiva por grupos de 4 jovens, da metodologia que irão utilizar para responder às exigências fixadas nos « critérios de sucesso »

1. Material:

- Quadro de folhas móveis
- Grelha de resposta ao Teste
- Papel de rascunho,
- «*Convenção sobre os Direitos da Criança* » afixado na aula.
- Se possível vídeo projector e acesso à internet de banda larga

2. Documentação

Documentos disponíveis para projecção para todo o grupo

- A « *Declaração dos Direitos do Homem* »
- A « *Convenção sobre os Direitos da Criança* »

Documentos disponíveis no mesmo número que os grupos de trabalho

- O texto dos artigos 25º e 26º da « *Declaração Universal dos Direitos do Homem* »,
- O texto da « *Convenção sobre os Direitos da Criança* »
- O texto do artigo 24º da « *Carta dos direitos fundamentais da União Europeia* »

Cada adulto de referência dispõe de um exemplar do texto de apresentação do concurso assinado pelo Comissário Europeu e dos « critérios de sucesso »²⁸.

3. Organização do grupo ou da turma

Disponer uma sala de trabalho de forma a permitir que os pequenos grupos vejam o ecrã durante os momentos em que estão todos os grupos em conjunto

1. Duração: 2 horas²⁹.
2. Desenvolvimento

Todos os grupos em conjunto

Breve introdução

Projecção do primeiro « Teste ». Resposta individual em papel.

Partilha.

Projecção do artigo 1º da « ***Declaração universal dos Direitos do Homem*** ».

Leitura em voz alta por uma criança.

Revelar e inscrever no quadro de folhas móveis as palavras importantes.

Projecção do artigo 2º.

Leitura em voz alta por uma criança.

²⁸ Cf. supra & 4, 4.

²⁹ Todas as sequências se podem desenrolar em duas sessões de uma hora.

Encontrar a definição da noção de **universalidade**.

Projectão dos artigos 25º e 26º e distribuição a cada pequeno grupo de um exemplar do texto destes dois artigos.

Anotar no quadro de folhas móveis a expressão « *Assegurar uma assistência especial* »

Em grupo de trabalho

Redacção colectiva de 3 frases para apresentar os direitos que a Declaração Universal reconhece às crianças.

Todos os grupos em conjunto

Partilha e inscrição dos resultados no quadro de folhas móveis

A Convenção sobre os Direitos da Criança,

Projectão e leitura em voz alta **artigo por artigo** da *Convenção sobre os Direitos da Criança*³⁰,

Debate colectivo e inscrição no quadro de folhas móveis dos principais comentários.

Em grupo de trabalho

As crianças anotam, para cada artigo, se lhe diz respeito ou se conhecem (**sem o nomear**) alguma criança ou jovem a quem possa ser aplicado.

As respostas são partilhadas e anotadas no resumo.

O concurso Em grupo de trabalho

Leitura do texto de apresentação do concurso. Debate.

Apresentação dos « critérios de sucesso ».

O grupo elege um « secretário de grupo »

Elaboração colectiva de uma estratégia para :

- Escolher o assunto a ilustrar,
- Encontrar a melhor ilustração possível.

O tema só será definitivamente escolhido durante a terceira sequência.

O « secretário de grupo » lê as suas anotações.

Para a próxima sequência : **procurar exemplos de situações onde os Direitos da Criança são violados e mencionar todos os documentos encontrados.**

Segunda sequência

1. Duração: 2 horas
2. Desenvolvimento

Em grupo de trabalho

Leitura das notas tomadas pelo « secretário de grupo ».

Nomeação de um novo secretário.

A partir dos artigos de imprensa e da documentação encontrada, cada grupo define uma lista de situações concretas em que um direito não é respeitado,

- no seu meio social mais próximo

³⁰ Esta actividade ocupa muito tempo, mas permite uma melhor compreensão geral do texto.

- no país
- na Europa

Cada grupo escolhe uma situação entre as que recolheu e prepara :

- uma encenação para a apresentar a toda a turma ou ao grupo,
- um texto curto, redigido como um comunicado de imprensa.

Todos os grupos em conjunto

Cada grupo de trabalho apresenta, sob a forma de jogo de equipa, a situação que reteve e afixa o seu « comunicado de imprensa ».

Debate geral e síntese colectiva.

Em grupo de trabalho

Os « comunicados de imprensa » são classificados em função dos artigos da Convenção.

Para a próxima sequência, as crianças procurarão elementos para responder à questão « *O que faz a União Europeia para as crianças ?* »

O « secretário de grupo » lê as suas anotações.

Terceira sequência

1. Duração: 2 horas.
2. Desenvolvimento

Em grupo de trabalho

Leitura das notas tomadas durante as sequências anteriores.

Nomeação de um novo secretário.

Classificar por tema e pôr de lado as respostas das crianças sobre as questões colocadas no final da sequência precedente.

Apresentação do artigo 24º da « *Carta dos direitos fundamentais* ». Leitura em voz alta.

Retomar o texto integral da "*Convenção sobre os direitos da Criança*".

Leitura silenciosa de todos os artigos.

Identificar os direitos reconhecidos por estes dois textos e realçar algumas palavras-chave: evidenciar as concordâncias entre os dois textos.

Todos os grupos em conjunto

Partilha dos resultados.

Inscrever os resultados no quadro de folhas móveis :

Palavras-chave da "Carta"	Artigos correspondentes da "Convenção"
« protecção »	artigos 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º
« exprimir a sua opinião »	artigos 12º, 13º, 14º
« cuidados », « bem-estar »	artigos 23º, 24º
« relações e contactos com os pais »	artigos 9º, 10º
« interesse superior da criança »	artigo 3º

Projectação do segundo Teste. Resposta individual no papel.

Partilha.

Em grupo de trabalho

Leitura dos « critérios de sucesso ».

« *Que direito queremos ilustrar? Porquê ?* »

O quarto membro do grupo encarrega-se de anotar as respostas de cada um.

- Síntese e escolha de um tema, (prestar atenção à exequibilidade do cartaz).
- Redacção colectiva da argumentação, explicando a escolha (quatro linhas).
- Redacção e elaboração do planeamento de tarefas a realizar para fazer o cartaz, e divisão das tarefas entre os membros do grupo.

Quarta sequência

1. Duração: 2 horas

2. Desenvolvimento

Em grupo de trabalho

Leitura rápida das anotações feitas pelo último « secretário de grupo ».

Retoma do planeamento e verificação das tarefas efectuadas por cada um.

Realização do cartaz.

Passagem a limpo do texto de apresentação.

Todos os grupos em conjunto

Exibição dos cartazes.

Cada grupo apresenta o resultado do seu trabalho e lê o texto de apresentação que preparou.

Debate geral.

Em grupo de trabalho

Cada grupo faz acrescentos e eventuais correcções ao texto de apresentação.

6 – Proposta de itinerário pedagógico 15 - 18 anos

6, 1 Objectivos gerais, critérios de sucesso e critérios de avaliação dos júris

OBJECTIVOS GERAIS

- Compreender que os pilares da construção europeia são o Estado de Direito, a Democracia e o respeito dos Direitos do Homem
- Lembrar que os direitos do Homem são direitos reconhecidos pelos Estados e pelas instituições internacionais
- Compreender a necessidade de determinar os Direitos específicos das Crianças
- Conhecer a Convenção sobre os Direitos das crianças
- Conhecer a acção das instituições europeias e particularmente da União Europeia
- **Compreender a importância da acção da União Europeia em matéria jurídica.**
- Contribuir para a construção de uma cidadania europeia activa e responsável

CRITÉRIOS DE SUCESSO

Os alunos serão informados, desde o início, pelo animador, sobre os objectivos do concurso e as expectativas dos júris.

O que se pede	O que se exige Critérios de sucesso	O que se examinará e permitirá avaliar cada produção
Operações a efectuar	Será conseguido se ...	
Um cartaz ilustrando um dos Direitos da Criança que figure na Convenção sobre os Direitos da Criança	<ul style="list-style-type: none">a. O cartaz responde à intenção de comemorar o 20º aniversário da Convençãob. O cartaz é susceptível de ser utilizado para a promoção dos Direitos da Criança	<ul style="list-style-type: none">a. O direito ilustrado é identificável. Figura efectivamente na Convenção.b. A legibilidade da mensagem. A qualidade artística da realização.
Um texto de apresentação	<ul style="list-style-type: none">a. O texto de apresentação atesta que a problemática dos Direitos da Criança foi bem compreendida e enquadrada no âmbito geral dos Direitos do Homem,b. O trabalho é fruto de uma reflexão colectiva,c. O texto de apresentação testemunha um conhecimento aprofundado da Convenção.d. O texto de apresentação faz uma referência à União Europeia no domínio do direito ilustrado.	<ul style="list-style-type: none">a. As características gerais dos Direitos do Homem, e a sua universalidade em particular, estão claramente citadas.b. As etapas do trabalho de equipa estão identificadas, as razões da escolha de um Direito estão claramente expostas, o papel do adulto de referência está claramente descrito.c. O texto e/ou o cartaz fazem referência explícita ao nº do direito ilustrado. A escolha feita está claramente explicada.d. A Carta dos Direitos fundamentais ou a acção da União Europeia no âmbito do direito ilustrado estão claramente mencionadas.

6, 2 - Itinerário

Primeira sequência

A primeira sequência será dedicada à descoberta do tema, das fontes documentais e à definição colectiva, por parte de cada grupo, da metodologia que será utilizada.

Material:

- Quadro de folhas móveis
- Grelha de resposta aos Testes
- Papel de rascunho,
- «*Convenção sobre os Direitos da Criança* » e «*Carta dos Direitos Fundamentais* » afixados no local de trabalho.
- Vídeo projector e acesso à internet de banda larga

Documentação

Documentos disponíveis para projecção para todo o grupo:

- A «*Convenção sobre os Direitos da Criança* ».
- A «*Declaração universal dos Direitos do Homem* »,
- A «*Convenção para a protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais* » (usualmente chamada «*Convenção Europeia dos Direitos do Homem* »,

Documentos disponíveis no mesmo número que os jovens participantes,

- Os artigos 25º e 26º da «*Declaração Universal dos Direitos do Homem* »,
- A «*Convenção sobre os Direitos da Criança* »
- A «*Carta dos direitos fundamentais da União Europeia*»

Cada adulto de referência dispõe de um exemplar do texto de apresentação³¹ do concurso assinado pelo Comissário Europeu e dos «*critérios de sucesso* »

Outros documentos úteis

Alguns acórdãos de jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem respeitantes ao país³²

Desenvolvimento

1. Organização do grupo ou da turma

Disponer uma sala de trabalho de forma a permitir que os pequenos grupos vejam o ecrã durante os momentos em que estão todos os grupos em conjunto

2. Duração: 2 horas
3. Desenvolvimento

Todos os grupos em conjunto

Breve introdução

³¹ A descarregar no sítio Web do Concurso.

³² Encontram-se no seguinte endereço

<http://www.echr.coe.int/ECHR/FR/Header/Case-Law/HUDOC/HUDOC+database/> (em francês)

<http://www.echr.coe.int/ECHR/EN/Header/Case-Law/Hudoc/Hudoc+database/> (em inglês).

Projectão do primeiro « Teste ». Resposta individual em papel.

Partilha.

Em grupo de trabalho

O grupo nomeia um secretário de grupo e divulga as conclusões

Estudo silencioso da « **Declaração universal dos Direitos do Homem** ».

« *Quais os artigos que testemunham o carácter universal dos Direitos do Homem* ». Os jovens constatarem que se trata dos dois primeiros artigos

Leitura do artigo 29º, alínea 1 e 2.

Os jovens constatarem que o principal dever imposto a cada um é o respeito pelos direitos de outrem.

Procurar na Declaração o que indica que esta declaração não é um tratado e que não tem carácter obrigatório. Leitura e comentário do último parágrafo do preâmbulo : sublinhar as palavras « *ideal comum a atingir* », « *todos (...) se esforçam* », etc.

Todos os grupos em conjunto

Partilha e inscrição no quadro de folhas móveis das conclusões desta primeira fase.

Em grupo de trabalho

O mesmo trabalho com a « **Convenção para a protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais** »

Mostrar o progresso feito : trata-se de obrigações a respeitar !

Todos os grupos em conjunto

Partilha e inscrição no quadro de folhas móveis das conclusões.

Projectão da página inicial do sítio Web do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem³³). Determinar as missões do Tribunal e pedir aos jovens para procurar, antes da próxima sequência, os acórdãos referentes ao seu país na jurisprudência do tribunal.

Todos os grupos em conjunto

Partilha e inscrição no quadro de folhas móveis das conclusões desta primeira fase.

Por exemplo :

- **Uma Convenção é um tratado que tem uma força obrigatória e constitui uma protecção mais eficaz que uma Declaração,**
- Os cidadãos dos países membros do Conselho da Europa têm os seus direitos protegidos por um tratado internacional desde 1950.

Projectão da *Convenção sobre os Direitos da Criança*.

Chamar a atenção de que se trata de um tratado internacional como a *Convenção para protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais*.

Os jovens são convidados a lê-la para a sequência seguinte.

Em grupo de trabalho

O concurso

³³ <http://www.echr.coe.int/ECHR/FR/Header/The+Court/Introduction/Information+documents/> (em francês)
<http://www.echr.coe.int/ECHR/EN/Header/The+Court/Introduction/Information+documents/> (em inglês)

Apresentação do texto de apresentação do concurso. Debate.

Apresentação dos « Critérios de sucesso ».

O grupo nomeia um « secretário de grupo » e os jovens **decidem colectivamente a melhor estratégia para** :

- Escolher o tema,
- Encontrar a melhor ilustração possível.

Distribuição do trabalho de investigação a efectuar antes da próxima sequência : exemplos de situações concretas relacionadas com os Direitos da Criança encontradas nos diferentes meios de comunicação.

O grupo é informado de que a escolha do tema do Cartaz terá lugar na terceira sequência.

O « secretário de grupo » lê as suas anotações.

Segunda sequência

1. Duração: 2 horas
2. Desenvolvimento

Durante toda a fase que se segue é projectada a *Convenção sobre os Direitos da Criança*³⁴.

Em grupo de trabalho

Leitura das anotações feitas na primeira sequência e nomeação de um novo secretário.

Retomar o texto da « *Declaração Universal dos Direitos do Homem* »: leitura aprofundada dos artigos 25º e 26º.

Realça-se a noção de *protecção especial* que figura no artigo 25º da Declaração.

Leitura silenciosa da *Convenção sobre os Direitos da Criança*.

Cada participante anota por escrito os cinco artigos que mais lhe chamaram a atenção.

Partilha.

Debate sobre a definição de criança (artigo 1º).

O grupo estabelece uma tipologia dos Direitos garantidos.³⁵

Cada participante anota por escrito, para cada artigo, se se sente pessoalmente afectado, se conhece alguma criança ou jovem a quem possa ser aplicado ou se teve conhecimento pelos meios de comunicação da violação de direitos reconhecidos na Convenção.

Partilha das respostas, classificadas segundo a tipologia previamente elaborada.

Distribuição da « *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia* ». Determinar o seu estatuto.

Leitura em voz alta do artigo 24º.

Debate e elaboração de conclusões :

Todos os grupos em conjunto

Partilha e inscrição no quadro de folhas móveis das conclusões

Em grupo de trabalho

³⁴ Seria útil uma leitura em voz alta dos 54 artigos mas demoraria demasiado tempo.

³⁵ Cf. supra a situação do problema e o sítio Web da UNICEF que propõe as análises fundamentais precisas.

O « secretário de grupo » lê as suas anotações. O grupo valida-as.

Para a próxima sequência : procura de exemplos concretos de violação dos direitos dos adolescentes.

Terceira sequência

1. Duração: 2 horas
2. Desenvolvimento

Em grupo de trabalho

Leitura das notas tomadas aquando das duas primeiras sequências.

Nomeação de um novo secretário.

A partir dos artigos de imprensa e da documentação encontrada, cada grupo estabelece uma lista detalhada de situações concretas em que um direito não tenha sido respeitado

Estabelece-se também uma lista de situações concretas onde tenham sido respeitados.

Em seguida, cada grupo escolhe uma forma de apresentar uma destas situações concretas a todos os grupos em conjunto (jogo de equipa, apresentação, narrativa mímica, etc.)

Todos os grupos em conjunto

Cada grupo de trabalho apresenta o seu trabalho, explica as razões das suas escolhas e responde às perguntas dos outros grupos.

Síntese colectiva.

Em grupo de trabalho

Análise das diferentes apresentações. Classificação em função dos artigos da Convenção.

Todos os grupos em conjunto

Partilha.

Projectão do segundo Teste. Resposta individual em papel.

Partilha.

Em grupo de trabalho

Leitura dos « critérios de sucesso » e das anotações do « secretário de grupo ».

Que direito queremos ilustrar ? Como ? Porquê ? »

O quarto membro do grupo anota as respostas de cada um.

- Síntese e escolha de um tema, (prestar atenção à exequibilidade do cartaz).
- Redacção colectiva da argumentação justificando a escolha (cinco linhas, no mínimo).
- Redacção e elaboração do planeamento das tarefas a realizar e divisão das tarefas entre os membros do grupo.

Quarta sequência

1. Duração: 2 horas
2. Desenvolvimento

Em grupo de trabalho

Leitura rápida das conclusões da sequência anterior.

Retoma do planeamento e verificação das tarefas efectuadas por cada um.

Realização do cartaz.

Passagem a limpo do texto de apresentação.

Todos os grupos em conjunto

Exibição dos cartazes.

Cada grupo apresenta o resultado do seu trabalho e lê o texto de apresentação que foi preparado.

Debate geral.

Em grupo de trabalho

Cada grupo faz as eventuais correcções ao texto de apresentação.